

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5



“É vedado o trabalho perigoso, insalubre ou penoso ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não - governamental (Art. 67, inciso II do ECA e art. 405 da CLT).”

Relatório da ação fiscal realizada nas regiões de Apiaí/SP e São Manoel/SP, no período de 08 a 12 de dezembro de 1997.

Patos de Minas, 23 de dezembro de 1997

**MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5**

**RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA NAS REGIÕES DE APIAÍ E
SÃO MANOEL - ESTADO DE SÃO PAULO.**

1.0 - INTRODUÇÃO:

O presente relatório tem como finalidade apresentar os resultados obtidos na fiscalização realizada nas regiões de Apiaí/SP e São Manoel/SP. Esta fiscalização foi solicitada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Trata-se de duas denúncias: uma apresentada pela Rede Globo de Televisão quanto ao uso indiscriminado de agrotóxicos nas lavouras de tomate na região de Apiaí/SP e a outra apresentada contra a empresa [REDACTED] S/A - Ind. Têxtil por não implantar medidas de proteção coletiva nas suas instalações fabris.

2.0 - INTEGRANTES DA EQUIPE:



3.0 - EMPRESAS FISCALIZADAS:

3.1 -

Fazendas Primeiro Pouso e Sta. Cecília - Zona Rural - Apiaí/SP

C.I.C.: [REDACTED]

Total de empregados alcançados:	85
Total de empregados s/ registro:	85
Total de autos de infração:	08
Total de notificações:	00
Total de termos de apreensão:	00
Total de empregados menores:	19

Irregularidades constatadas:

1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A.I. n.º 0278040202).

- 2- Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho (A.I. n.º 0278040203).
- 3- Manter adolescente trabalhando em atividades e operações insalubres ou perigosas constantes de quadro de regulamentação aprovados pelo MTb (A.I. n.º 027804205).
- 4- Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (A.I. n.º 303160803).
- 5- Deixar de proteger contra a contaminação os poços e as fontes de água potável (A.I. n.º 303160800).
- 6- Armazenar produtos químicos, agrotóxicos, em locais inadequados (A.I. n.º 303160801).
- 7- Deixar de realizar os exames médicos admissionais (A.I. n.º 303160802).
- 8- Deixar de fornecer água potável em condições higiênicas adequadas (A.I. n.º 3031608799).

Obs: Juntamos, em anexo, Termo de Depoimento colhido pela PRT da 15ª Região.

Os autos de infração foram encaminhados pelo correio porque nenhum empregado quis recebê-los.

3.2-

Sítio Ponte Alta - Zona Rural - Apiaí/SP

C.I.C.: [REDACTED]

Total de empregados alcançados:	16
Total de empregados s/ registro:	14
Total de empregados menores:	02
Total de autos de infração:	04
Total de notificações:	00
Total de termos de apreensão:	00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A.I. n.º 0278040197).
- 2- Manter adolescentes trabalhando em atividades e operações insalubres ou perigosas constantes de quadro e regulamentação aprovados pelo MTb (A.I. n.º 0278040204).
- 3- Deixar de proteger contra a contaminação os poços e as fontes de água potável (A.I. n.º 30316798).
- 4- Por não garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO (A.I. n.º 401048439).

Obs: Os autos de infração foram enviados pelo correio porque não encontramos prepostos ou empregados que quisessem recebê-los.

3.3-

Sítio Santa Rosa – Bairro Lageado – Apiaí/SP

C.I.C.:

Total de empregados alcançados:	25
---------------------------------	----

Total de empregados s/ registro: 25
Total de autos de infração: 00
Total de empregados menores: 08
Total de notificações: 00
Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1.0-Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
- 2.0-Manter adolescente trabalhando em atividades e operações insalubres ou perigosas constantes de quadro de regulamentação aprovados pelo MTb.
- 3.0-Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
- 4.0-Deixar de proteger contra a contaminação os poços e as fontes de água potável.
- 5.0-Armazenar produtos químicos, agrotóxicos, em locais inadequados (A.I. n.º 303160801).
- 6.0-Deixar de realizar os exames médicos admissionais.
- 7.0-Deixar de fornecer água potável em condições higiênicas adequadas.

Obs.: Apesar de constatada as irregularidades, acima relacionadas, não demos continuidade à fiscalização, porque o empregador se encontrava sob ação fiscal por AIT da Subdelegacia do Trabalho de Sorocaba/SP. Anexamos cópias do termo de registro de inspeção e a NAD n.º 02503897.

3.4 - [REDACTED] S/A – IND. TÊXTIL

Rua Francisco da Cruz Mellão S/N – Centro – São Manoel /SP

C.G.C.: [REDACTED]

Total de empregados alcançados: 1011
Total de empregados s/ registro: 00
Total de autos de infração: 04
Total de notificações: 01
Total de termos de apreensão: 01

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter empregado em turno ininterrupto de revezamento cumprindo jornada acima de 6 horas diárias, sem acordo ou convenção coletiva de trabalho (A.I. n.º 0278040201).
- 2- Prorrogar a jornada de trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal (A.I. n.º 0278040198).
- 3- Reduzir o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição, sem permissão de autoridade competente (A.I. n.º 0278040200).
- 4- Deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (A.I. n.º 0278040199).
- 5- Deixar de entregar a 2ª via do ASO (atestado de saúde ocupacional) para o empregado (notificado no LIT).

Obs.: Juntamos, em anexo, cópia do Termo de Apreensão de Documentos. Os documentos apreendidos foram entregues ao Procurador do Trabalho (ver termo de recebimento, em anexo).

A empresa encontra-se em fase de reestruturação, sendo que apenas dois setores fabris estavam em atividade, os demais setores se encontram em reforma. Esta reforma tem como finalidade a modernização da linha de produção e conforme verificamos, todos os projetos de implantação de medidas de proteção coletiva estão sendo executados.

Apenas 199 empregados se encontram em atividade laboral, 812 empregados se encontram em férias coletivas.

Em face das férias coletivas e da reforma das instalações, entendemos que deverá ser realizada uma próxima fiscalização após a conclusão das mesmas.

4.0- RESUMO FINAL:

Total de empresas fiscalizadas:	04
Total de empregados alcançados:	1137
Total de empregados sem registro:	124
Total de empregados menores:	29
Total de autos de infração:	16
Total de termos de notificação:	03
Total de termos de apreensão:	01

5.0- CONCLUSÃO:

De acordo com os dados levantados na ação fiscal e demonstrados nos relatórios, podemos tirar as seguintes conclusões:

5.1- REGISTRO:

O índice de empregados encontrados sem registro nas lavouras de tomate foi de 98,4% em relação aos empregados alcançados. Este alto índice se deve a prática de um desvirtuamento de contratos de parceria que vem ocorrendo a mais de 30 anos na região. Estes contratos de parceria, até a dois anos atrás, eram verbais e em face da gradual conscientização dos empregados, quanto aos seus direitos, passou-se a fazê-los por escrito.

A região por ser favorável e tradicional na lavoura de tomate é procurada por compradores ou atacadistas(CEASA-SP) que colocam a produção no mercado consumidor da grande São Paulo. Estes compradores ou atacadistas, além de estabelecerem os padrões e os preços da produção, muitas vezes, arrendam terras dos fazendeiros locais ou financiam as lavouras de terceiros para garantirem a finalização e a exclusividade de compra da produção.

Existem basicamente dois tipos de produtores; uns são os próprios proprietários rurais e os outros são arrendatários de terras.

Em nosso entender o contrato de parceria agrícola é válido somente quando é feito diretamente entre o proprietário e o seu arrendatário. Mas daí começa o desvirtuamento, o arrendatário ou aquele proprietário, que "toca" suas

lavouras, estendem estes contratos para seus empregados, divide as lavouras em "talhões", dando a cada empregado a responsabilidade de um talhão.

Em face da mão-de-obra necessária para o seu talhão, o empregado traz a sua família e outros trabalhadores para ali laborarem. A mão-de-obra é necessária desde a preparação do terreno e das mudas, plantio, capina, aplicação de adubos e defensivos agrícolas, estaqueamento, desbrotas, irrigações, colheitas, seleções e encaixotamento.

Mas na verdade estes empregados não passam de "chefes de turma" que repassam aos seus subordinados as tarefas que são determinadas pelos arrendatários ou proprietários ou prepostos de ambos, que necessitam de um planejamento e de uma uniformização das tarefas para que a produção, o custo e a qualidade sejam satisfatórios.

Todo o capital, a técnica, os insumos, os equipamentos e a comercialização do produto pertencem aos arrendatários/proprietários e os empregados, entram nesta "parceria" apenas com a mão-de-obra, não tendo o direito sequer de receber sua parte "in natura" e nem comercializá-la com quem quiser, suas remunerações ficam ao bem entender dos seus patrões que as estipulam como querem.

Indagamos aos representantes dos produtores, que nos procuraram, porque não se faz a contratação dos empregados através de contratos de safra. Eles nos responderam que era inviável economicamente, porque teriam que registrar todos os empregados envolvidos na lavoura e assumir os riscos da atividade, mas com os contratos de parceria, não pagam pelo trabalho dos familiares dos "parceiros" e também dividem os prejuízos com estes.

Conforme o artigo 2º da lei n.º 5889/73, o artigo 3º da CLT e o enunciado n.º 331 – TST, em nosso entender, aqueles que são contratados para trabalharem na safra de tomate (atividade fim do empreendimento) pelos proprietários da terra ou arrendatários de terra prestam serviços de caráter não eventual (a safra do tomate dura em torno de seis meses), estão subordinados a jornadas de trabalho e a ordens de serviço (os empregadores que determinam as tarefas; o empregado não pode ao seu bem entender determinar como "tocará" o seu "talhão". Ex. os equipamentos de pulverização são do empregador e ele que determina quando pulverizar a lavoura e a quantidade e tipo de produto a ser utilizado), são remunerados por dia ou por mês (Existem empregados que recebem por tarefas diárias – R\$ 10,00 por dia e aqueles que recebem por mês – R\$200,00 a R\$250,00. Apesar dos empregadores dizerem que estas remunerações são a título de adiantamento, somente os "chefe de turma" que fazem o acerto final, já que teoricamente, descontado as despesas com os insumos e outros, 50% do produto seria dele. Mas como o empregador que fica com o produto e o comercializa, ele que determina os preços e se sobra algo no final, seria como uma "participação nos lucros" do "chefe de turma" e os demais empregados já receberam seus salários!) logo, formam vínculo empregatício com o tomador de serviços, quer por prazo determinado (safra) ou prazo indeterminado.

5.2- JORNADA DE TRABALHO:

Nas lavouras, constatamos que os empregados iniciam suas atividades em torno de 7:00h. e vão até às 16:00 h. Não trabalham nos domingos e feriados e aos sábados trabalham das 7:00 h às 11:00 h.

5.3-MORADIA E ABRIGOS RÚSTICOS:

Nas lavouras fiscalizadas constatamos que os empregados moram nos bairros vizinhos, quando próximos, ou em moradias existente nas propriedades rurais. As moradias não ficam próximas às lavouras de tomate e todas tem instalação sanitária. As moradias foram mudadas de locais ou melhoradas as existentes, devido a repercussão da ação fiscal do grupo móvel realizada na região de Itapeva/SP no ano passado.

Nas lavouras de tomate foram montados vários abrigos rústicos de papelão aluminizado (tipo utilizada em caixinha de leite longa vida) com a finalidade de servir como local de refeição e descanso.

5.4-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

No geral não é costume o fornecimento e nem a utilização de EPI's, apesar da constante e indiscriminada aplicação de agrotóxicos, adubos e outros produtos de origem mineral.

Somente com a denúncia da Rede Globo, aquela fazendas visitadas, passaram a fornecer máscaras e roupas para seus empregados, por orientação e por pressão das empresas fornecedoras dos agrotóxicos.

Em face das características peculiares à lavoura de tomate, deveriam ser fornecidos ao empregados: 1) Máscaras para agentes químicos, óculos de segurança, roupas, luvas e calçados impermeáveis para os aplicadores de agrotóxicos, além de dar treinamento específico para estes; 2) luvas de PVC ou similar para as atividades de aplicação de adubos , cal hidratado, desbrota e amarrão de estacas; 3) calçados de couro tipo botina "mateira" para todos os empregados; 4) chapéus de abas longas ou bonés para as atividades à céu aberto; 5) luvas de raspa de couro para manuseio de ferramentas como enxadas ou transporte de pesos; 6) e outros que se fizerem necessários para a proteção da integridade física do trabalhador.

5.5- INSALUBRIDADE:

A insalubridade do ambiente laboral é proveniente da inexistência de um planejamento técnico e científico. "Os produtores entendem como um gasto desnecessário e caro a contratação de técnicos".

Na prática as moléstias da lavoura são tratadas com tipos de agrotóxicos já prescritos e a medida que elas se tornam mais resistentes mais se aumenta a dosagem dos agrotóxicos, enfim não se pesquisa e nem se procura novas opções com a intenção de racionalizar os custos, aumentar a produção e a qualidade e proteger a integridade física do trabalhador e o meio ambiente.

Por outro lado esta postura é bem aceita pelos fornecedores dos agrotóxicos que nem se mostram interessados em conscientizar e treinar seus

consumidores. Enfim, não só os empregados, mas também os produtores estão sujeitos a contaminação por desconhecimento de causa.

Não tendo planejamento e conhecimento técnico os agrotóxicos são aplicados sem proteção individual adequada; não são obedecidos os prazos mínimos, após as aplicações, para a entrada de pessoas no local; e o mais grave, a aplicação de agrotóxicos simultaneamente com outras tarefas no local, contaminando outros trabalhadores além dos aplicadores.

Como verificamos, foram encontrados empregados menores laborando em atividades insalubres, tais como: aplicação de agrotóxicos, aplicação de cal além de estarem laborando em ambientes com a presença de resíduos destes agrotóxicos.

5.6- ÁGUA POTÁVEL:

As lavouras de tomate são plantadas em terrenos com topografia acidentada, sendo que as inclinações destes normalmente tendem para uma jusante, na qual existem nascentes de água. Destas nascentes é que se retira a água para ser utilizada nas lavouras e também para o consumo humano. Em face da proximidade das lavouras com estas nascentes, toda as águas de chuva que percolam ou infiltram pelo terreno vão para as nascentes. Como se empregam grandes quantidades de agrotóxicos, adubos minerais e outros produtos nas lavouras, conseqüentemente os resíduos contaminam estas nascentes via águas pluviais ou da própria utilizada para a aplicação dos produtos mencionados.

Os empregadores deveriam periodicamente fazerem um controle destas águas e adotar medidas de preservação destas nascentes. Caso não se consiga eliminar a contaminação, transportar de outras fontes a água potável necessária.

5.7- REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS:

Além da intoxicação por contato direto com os agrotóxicos e pelo consumo de água contaminada; existe outro meio de contaminação que é através da reutilização das embalagens vazias de agrotóxicos.

Em todas as frentes de trabalho fiscalizadas constatamos a reutilização das embalagens de agrotóxicos para o transporte de água, para consumo humano, para a guarda de alimentos etc.

5.8- SERVIÇO MÉDICO:

Os empregadores não fazem quaisquer controle médico dos seus empregados, apesar deles manusearem agrotóxicos e estarem em ambiente insalubre.

5.10-SALÁRIOS:

Conforme constatamos existem dois tipos de assalariados, os diaristas o os mensalistas. Os diaristas recebem em torno de R\$ 8,00 a R\$10,00 por dia trabalhado e os mensalistas recebem em torno de R\$200,00 a R\$250,00 por mês. Os mensalistas, além do salário, recebem o 13º salário, mas não recebem férias.

Os empregadores alegam que estes salários são dados a título de adiantamento, porque os parceiros agrícolas não tem dinheiro para se sustentarem até o final da safra. Mas na verdade, não passa de mais uma tentativa de negar o vínculo empregatício, haja visto que apenas os "chefes de turma" fazem o acerto final de seu "talhão".

5.11-DOCUMENTOS ASSINADOS EM BRANCO:

Na empresa [REDACTED] S/A - Ind. Têxtil foram encontrados acordos de compensação de horas de trabalho e acordos de prorrogação de horas, de vários funcionários, assinados em branco.

6.0 DOCUMENTOS ANEXOS:

6.1- 16 cópias de autos de infração.

6.2- 01 cópia da (NAD) n.º 025038097.

6.3- 01 cópia de uma pág. do L.I.T. do empregador [REDACTED].

6.4- 01 cópia de Termo de Apreensão de documentos.

6.5- 01 cópia de Termo de Depoimento.

6.6- 01 cópia do contrato de parceria agrícola.

6.7- Fotos.

